



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 3.140, de 07 de dezembro de 2.023**

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos, no Município de Taiúva, durante o ano de 2.024, e dá outras providências.

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Taiúva, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2.024, os dias de:

- I. **1º de janeiro**, segunda-feira - Confraternização Universal - feriado nacional (laica);
- II. **2º de janeiro**, terça-feira, ponto facultativo até às 13 horas;
- III. **12 de fevereiro**, segunda-feira - Carnaval – ponto facultativo nacional (pagã/religiosa);
- IV. **13 de fevereiro**, terça-feira - Carnaval – ponto facultativo nacional (pagã/religiosa);
- V. **14 de fevereiro**, quarta-feira; – Cinzas – ponto facultativo até às 13 horas;
- VI. **28 de março**, quinta-feira – ponto facultativo – antecede feriado Paixão de Cristo (religiosa);
- VII. **29 de março**, sexta-feira – Paixão de Cristo - feriado nacional (religiosa);
- VIII. **21 de abril**, domingo - Tiradentes - feriado nacional (cívica);
- IX. **1º de maio**, quarta-feira - Dia do Trabalho - feriado nacional (social);
- X. **30 de maio**, quinta-feira – Corpus Christi - feriado municipal (religiosa);
- XI. **31 de maio**, sexta-feira - ponto facultativo;
- XII. **13 de junho**, quinta-feira - Fundação da Cidade – feriado municipal (cívica);
- XIII. **14 de junho**, sexta-feira – ponto facultativo



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- XIV. 08 de julho** – segunda-feira – ponto facultativo
- XV. 09 de julho**, terça-feira - Revolução Constitucionalista de 1932 - feriado estadual (cívica);
- XVI. 07 de setembro**, sábado - Independência do Brasil - feriado nacional (cívica);
- XVII. 12 de outubro**, sábado - Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional (religiosa/católica);
- XVIII. 28 de outubro**, segunda-feira – Dia do Servidor Público –feriado ,
- XIX. 01 de novembro**, sexta-feira - ponto facultativo (Dia de Todos os Santos);
- XX. 02 de novembro**, sábado - Finados - feriado nacional (religiosa);
- XXI. 15 de novembro**, sexta-feira - Proclamação da República - feriado nacional (cívica);
- XXII. 20 de novembro**, quarta-feira – Dia da Consciência Negra – feriado estadual; **a ser comemorado no dia 18/11/2024.**
- XXIII. 24 de dezembro**, terça-feira – ponto facultativo
- XXIV. 25 de dezembro**, quarta-feira - Natal - feriado nacional (religiosa/católica); e,
- XXV. 31 de dezembro**, terça-feira – ponto facultativo.


**Artigo 2º** - O disposto neste Decreto Municipal não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como à prestação de serviços essenciais, que a cidade não pode prescindir (Hospital Municipal, Cemitério e Velório Municipal; Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar e Abastecimento de Água).

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Taiúva**, 07 de dezembro de 2023.

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugênio Rodrigues**  
Responsável pelo DEPLAN